

## Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Especializada à Saúde Departamento de Atenção Especializada e Temática Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados

## NOTA INFORMATIVA Nº 4/2020-CGSH/DAET/SAES/MS

Orientações para os serviços de saúde do Brasil que devem ser observadas durante a pandemia de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em relação à triagem neonatal biológica (Teste do Pezinho):

Considerando a PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que declara em todo território o nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavirus (covid-19) e que determina quarentena nacional;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, esta Coordenação-Geral recomenda que:

Durante a vigência do período de epidemia de COVID-19 as Secretarias de Estado da Saúde passem a realizar o teste do pezinho, preferencialmente, nas maternidades dos hospitais, públicos ou privados. Essa medida deve ser adotada, na medida da possibilidade, durante o período de quarentena nacional a fim de garantir a menor circulação de puérperas e recémnascidos. Essas coletas devem ser, preferencialmente, realizadas no momento da alta hospitalar considerando-se as particularidades dos testes com vistas à maior acurácia.

Em caso de coletas, recoletas ou coleta domiciliar nas Unidades Básicas de Saúde devem ser criadas agendas individualizadas, respeitando-se o prazo ideal para as mesmas (das 48 horas até ao quinto dia de vida).

O objetivo da triagem neonatal biológica (Teste do Pezinho) é promover o diagnóstico precoce das doenças triadas em todos os recémnascidos, em fase anterior ao surgimento de sinais e sintomas (fase présintomática), permitindo o tratamento precoce, diminuindo a morbidade, suas sequelas e a mortalidade gerada pelas mesmas. Tendo em vista a atual circunstância imposta pela epidemia de Covid-19, recomenda-se que as Secretarias Municipais de Saúde garantam, de forma segura, que os recémnascidos diagnosticados com alguma das doenças descritas abaixo sejam encaminhados de forma prioritária ao Serviço Ambulatorial de Referência em triagem neonatal para início de tratamento:

- I Fenilcetonúria: alterações na fenilalanina, quando diagnosticadas, são doenças graves e muitas vezes levam ao óbito se o tratamento com dieta específica (fórmula especial de aminoácidos) não for instituído precocemente.
- II Fibrose Cística (alteração na IRT), Hipotireoidismo Congênito (alterações de tiroxina e TSH) e Hiperplasia Adrenal Congênita (alteração na 17 OH Progesterona) : quando confirmados são doenças que se não tratadas precocemente podem evoluir para alta morbidade e óbitos, caso não recebam o atendimento e medicação necessários.

Nos casos acima citados, solicitamos aos municípios que cumpram as orientações dadas pelos SRTN, e, quando necessário, garantam o encaminhamento da criança em transporte individual (ambulância ou carro administrativo).

## Referências:

- 1. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 5, de 06 de junho de 2001. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal PNTN. Brasília, DF; 2001. [ <u>Links</u> ]
- 2. Brasil. Ministério da Saúde. Secretária de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. Triagem neonatal biológica: manual técnico. Brasília, DF: Ministério da Saúde; 2016;
- 3.PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Fenilcetonúria;
- 4.Brasil. Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente [Internet]. Acesso em 21.03.2020. Brasília; 1990.
- 5.Arduini GA, Balarin MA, Silva-Grecco RL, Marqui AB. Conhecimento das puérperas sobre o teste do pezinho. Rev Paul Pediatr. 2017;35(2):151-7. [Links]
- 6.MARTON DA SILVA, M.B.G.; LACERDA, M.R. "Teste do pezinho": por que coletar na alta hospitalar. Revista Eletrônica de Enfermagem, v. 5 n. 2 p. 60 64, 2003. Disponível em http://www.fen.ufg.br/revista. 64;
- 7.LEVY, H. L. "Erros inatos do metabolismo dos aminoácidos". In: SHOFFER, a J. & AVERY, M. E. Doenças do recém nascido. 4a ed. Trad. Raymundo Martagão Gesteira. Rio de Janeiro, Interamericana, 1979. p. 485-94.

Brasília, 23 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Duarte Firmino**, **Coordenador(a)-Geral de Sangue e Hemoderivados**, em 23/03/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Campos Oliveira**, **Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 23/03/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8°, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0014096582** e o código CRC **8C203ED3**.

**Referência:** Processo nº 25000.040288/2020-38

SEI nº 0014096582

Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - CGSH Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br